



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

210

/2026

Projeto de Lei nº 169/2026

Processo nº 214/2026

Iniciativa: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Dispõe sobre a organização e realização das audiências públicas quadrimestrais destinadas à prestação de contas e promoção da transparência.

Em síntese, a matéria pretende definir regras específicas para as audiências de prestação de contas pelo Poder Executivo, tratando-se de norma que visa suplementar em âmbito local os comandos delineados pelos artigos 30, III, e 31 da [Lei Maior](#), e pelo inciso I do §1º do art. 48 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000](#), encontrando-se em linhas gerais dentro do escopo de atuação legislativa conferida aos municípios, conforme dispõe art. 30, II, da Constituição Federal.

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo no caso presente, entendemos que o anteprojeto que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que não confere novas atribuições aos órgãos públicos municipais ou seus servidores, nem viola à reserva de administração do Poder Executivo, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Ressalte-se que a realização da audiência quadrimestral de prestação de contas e metas fiscais já encontra previsão legal no § 4º do art. 9º da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) e a realização de audiência pública sobre aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde já tem previsão no § 5º do art. 36 da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), acrescendo-se por meio do presente projeto, audiência que, nos moldes da anterior, busque dar transparência à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Não se trata aqui de legislar em matéria orçamentária, mas de legislar dispondo sobre requisitos mínimos de transparência e participação popular na administração pública.

Ante todo o exposto, entendemos não haver óbice jurídico à propositura. Quanto ao mérito o Plenário decidirá.

Pontue-se que a elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento,
para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 30 de abril de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=421MA3962HPXR7>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **421M-A396-2HPX-RCR7**